



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ E A EMPRESA POSTO E HOTEL SÃO FRANCISCO LTDA. CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, doravante denominada **CMRP – PA**, CNPJ sob nº 04.787.909/0001-92 localizado na Alameda Moreira nº 239 bairro Centro, na cidade Rondon do Pará, Estado do Pará, CEP: 68.6380-000, (94) 3326-1159, fax símiles (94) 3326-1131 neste ato representado por seu Presidente em Exercício, Vereador **ALCEMIR DA SILVA SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 5425441 PC/PA e do CPF/MF nº 643.163.272-91, residente e domiciliado no Município de Rondon do Pará na Rua Altemir Barbosa nº- 349 Bairro Jaderlândia, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **POSTO E HOTEL SÃO FRANCISCO**, sediada nesta cidade na Avenida Marechal Rondon nº 1299, inscrita no CNPJ sob nº 05.726.120/0001-94, representada neste ato por **ADALBERTO ALVES CAVALCANTE**, portador do CPF nº 167.947.102-34, e da CI. Nº 054.0301-SSP/PA, domiciliado e residente nesta cidade, denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações posteriores e demais normas pertinentes, bem como as disposições de direito privado aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de combustíveis para abastecimento dos veículos da Câmara Municipal, e dos veículos de locação, conforme processo administrativo 009/2020, conforme com as especificações descritas abaixo:



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA



ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UNID.	V.UNIT	TOTAL
1	GASOLINA COMUM	14.300	LTS	R\$ 4,89	R\$ 69.927,00
	TOTAL GERAL				R\$ 69.927,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar o abastecimento dos veículos, em posto de combustível localizado em até 5 km de distância, observando as condições de segurança adequadas; utilizando-se, para tanto, de equipamentos específicos aprovados pelos órgãos competentes.

3.2. Os produtos objeto deste contrato serão fornecidos mediante a apresentação da “Autorização de Abastecimento e/ou Requisição”, emitida pelo servidor da CONTRATANTE previamente credenciado para tal.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando com a CONTRATADA, quando solicitada, no seu estudo e interpretação.

4.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas Sexta e Sétima, deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer à CONTRATANTE os combustíveis objeto do presente contrato, na quantidade e discriminações constantes da sua proposta de preços na licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020/001**.

5.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos exigidos pela autoridade, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência deste contrato, assim como os respectivos adicionais.

5.3. Fica a contratada obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, mantendo-se as demais disposições contratuais.



CLÁUSULA SEXTA: PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor discriminado na proposta de preços na Licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020/001**, bem como na cláusula terceira, cujo valor global é de R\$ **69.927,00 (Sessenta e Nove Mil Novecentos e Vinte Sete Reais)**, desde que efetiva e comprovadamente fornecida os respectivos combustíveis.

6.2 Os preços ora contratados não poderão sofrer atualizações dentro da vigência normal deste instrumento contratual, salvo quando ficar devidamente comprovado queda ou aumento da mercadoria e dependendo do caso, poderão ser objeto de negociação entre as partes, para efeito de REAJUSTE DE PREÇOS.

6.3. Todos os reajustes – seja para maior ou para menor – que vierem a ser concedidos deverão ser através de termo aditivo, o qual será assinado entre as partes, ficando ainda determinada à data em que passará a vigorar o reajuste, para todos os efeitos, inclusive os de pagamento.

6.4 Todos os impostos, taxas e demais encargos de quaisquer natureza, deverão estar incluídos nos preços unitários dos produtos cotados pela Contratada e objeto do presente contrato, excluindo-se a Contratante de qualquer ônus decorrente desses elementos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em favor da licitante vencedora após comprovação da entrega do objeto licitado, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

7.2. O pagamento de que trata a cláusula 7.1, fica condicionado ao disposto na Cláusula Décima.

7.3. A CONTRATADA se obriga quando na emissão das notas fiscais no espaço observação deverá constar o número do PREGÃO PRESENCIAL.

CLÁUSULA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

01.031.0001.2.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.



CLÁUSULA NONA: DO PESSOAL EMPREGADO

9.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e oriundas de acidentes de trabalho, decorrentes da relação de emprego entre a mesma e seu pessoal designado para a execução das tarefas para cumprimento deste instrumento contratual, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade nesse sentido

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

10.1. Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA sofrerá as seguintes penalidades:

a) advertência;

multa, no percentual de 0,25% (vinte e cinco por cento), por cada dia de atraso na entrega dos produtos, mais o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

c) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, pela execução parcial ou inexecução, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial;

d) impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, à licitante vencedora que ensejar o retardamento da

execução do objeto deste certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da obrigação assumida, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. Sujeitar-se-ão às sanções previstas na cláusula 11.1, alíneas “c” e “d”, os licitantes que praticarem atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste Contrato.

10.3. Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

- a) descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na alínea “b”, do item 11.1 da Cláusula antecedente;
- b) Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- c) Requerer concordata, dissolução, liquidação ou ter decretada sua falência.

11.2. Reserva-se ainda à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente CONTRATO, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

11.3. Convindo às partes, poderá ser este CONTRATO rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.

11.4. Qualquer que seja a hipótese de rescisão fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas dela decorrentes.

11.5. Aplicam-se, ainda, as disposições dos artigos 77 e 99, combinados com o artigo 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente CONTRATO, como se neste instrumento transcrito fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

12.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 parágrafo II da Lei 8.666/1993. Mediante manifestação por escrito do Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente Contrato será publicado na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Fica designado para em representando a Câmara Municipal a servidora a Srtª. Noely Santos e Silva, nomeada pela portaria 042/2020, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Fica eleito foro da cidade de Rondon do Pará, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rondon do Pará-Para. 09 de Março de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, CNPJ sob nº 04.787.909/0001-92
ALCEMIR DA SILVA SANTOS - Presidente

POSTO E HOTEL SÃO FRANCISCO
CNPJ- 05.726.120/0001-94
ADALBERTO ALVES CAVALCANTI
CPF nº 167.947.102-34
Contratada